



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2014

Súmula: "Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde no âmbito do Município, estabelece salário, define vagas, jornada de trabalho e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde, vinculados aos Programas PSF - Programa de Saúde da Família e PACS - Programa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias passam a reger-se pelo disposto nesta Lei, com fundamento nas prescrições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único - É vedado aos Agentes Comunitários de Saúde desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e a supervisão do Gestor da Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação, além das discriminadas no Anexo I desta lei, bem como as contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 648/GM de 28.03.2006:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

Parágrafo Único - Compete ao Município a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º O Agente Comunitário de Saúde que ingressar por meio de processo seletivo público submete-se ao regime jurídico adotado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte/MT, e suas contribuições serão convertidas à PREVITER - , não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:

I - readaptação funcional;

II - licenças;

- a) para tratar de interesse particular;
- b) para o desempenho de mandato classista;
- c) para acompanhamento do cônjuge ou companheiro militar;
- d) licença especial.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

III - afastamentos:

- a) para servir em outro órgão ou entidade;
- b) para estudo ou missão especial;

IV - outras vantagens inerentes a ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 8º O Município poderá promover o desligamento unilateral do Agente Comunitário de Saúde, na comprovada ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) crime contra a administração pública;
- b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;
- e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;
- f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
- g) ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores, salvo a legítima defesa;
- h) descumprimento do disposto no art. 2º, parágrafo único;
- i) geração de conflitos ou rejeição junto à sua comunidade.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá haver o desligamento unilateral na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 4º desta Lei, quando deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, as ocorrências serão apuradas mediante procedimento que assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 3º O procedimento de avaliação do desempenho a que se refere o inciso IV deste artigo, com os padrões mínimos para exercício das atividades tratadas nesta Lei, será objeto de regulamento.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 4º É vedada aos profissionais, no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 5º Além das hipóteses previstas no caput deste artigo, ocorrerá a dispensa do Agente Comunitário de Saúde:

- a) a pedido;
- b) pela extinção ou conclusão do programa.

Art. 9º Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável, licença para tratamento de saúde e licença gestação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão acobertadas por recursos próprios oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Fica criado o Quadro de Agente Comunitário de Saúde Municipal, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme quadro abaixo:

QUADRO GERAL

Síntese

CARGO	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Insalubridade (20%)	Quadro
Agente Comunitário de Saúde	A-01	40	R\$ 858,00	R\$ 171,60	45
Agente de Combate à Endemias	A-01	40	R\$ 858,00	R\$ 171,60	07



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 12. Revoga-se parcialmente o anexo IV, da Lei Complementar 31/2013, no que tange especificamente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde 40H, inserido no Subgrupo ocupacional em assistente técnico em saúde I.

Art. 13. Fica referendado o ato de homologação da certificação da existência de processo de seleção pública para Admissão dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Terra Nova do Norte/MT, realizado pelo Processo Administrativo nº 02/2013.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ANEXO I

AGESTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e operacional de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo, que requeira escolaridade de *ensino médio e/ou médio técnico*.

Formação profissional	Nível Médio e ou Médio Técnico completo
------------------------------	---

Recrutamento externo: processo seletivo público.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CH: 40H
---	----------------

Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de conclusão de educação profissional de ensino médio, ou o diploma de ensino médio em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Conhecimentos básicos de informática e de internet.
---	--

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:

- I. Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e aos pacientes;
- II. Participar e promover ações de educação continuada, buscando promover espaços coletivos de troca para trabalhar campo/núcleo/vínculo, responsabilização e ampliação de clínico, promovendo e buscando a realização de treinamento em serviço;
- III. Realizar atividades de educação em saúde, realizando e/ou participando de grupos educativos, realizando orientações individuais e coletivas;
- IV. Atuar no núcleo de saúde coletiva, participando, desenvolvendo e executando atividades de vigilância a saúde (epidemiológica, ambiental e sanitária), apropriando-se e reconhecendo o território (áreas de risco, lideranças, equipamentos etc.)
- V. Desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos realizando campanhas de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a saúde da comunidade;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- VI. Fazer visitas domiciliares, seguindo plano preparado pela equipe responsável e de acordo com a rotina de serviço;
- VII. Realizar pesquisas de campo;
- VIII. Atuar em campanhas de prevenção de doenças;
- IX. Elaborar boletins de produção e relatórios de visita domiciliar, para permitir levantamentos estatísticos e comprovação dos trabalhos;
- X. Encaminhar as unidades de saúde pessoas portadoras ou suspeitas de qualquer moléstia contagiosa;
- XI. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- XII. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;
- XIII. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;
- XIV. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- XVI. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores;
- XVII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- XVIII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

Descrição Sumária do Cargo: Atribuições inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e operacional de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo, que requeira escolaridade de *ensino médio e/ou médio técnico*.

Formação profissional	Nível Médio e ou Médio Técnico completo
------------------------------	---

Recrutamento externo: processo seletivo público.

CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	CH: 40H
--	----------------

Formação profissional	Ensino Médio Completo.
------------------------------	------------------------



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Requisitos de provimento do cargo:	a) Diploma de conclusão de educação profissional de ensino médio, ou o diploma de ensino médio em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Conhecimentos básicos de informática e de internet.
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
I. Realizar aplicação de inseticidas e praguicidas em geral, através do uso de equipamentos específicos; II. Coletar dados para diagnóstico epidemiológico e/ou entomológico por meio de visitas domiciliares com preenchimento de ficha de notificação específica para cada tipo de agravo e/ou doença; III. Executar a remoção total de recipientes que possam servir de abrigo ou meio de reprodução para vetores de importância médico sanitária, bem como aqueles que causam incômodo à população; IV. Realizar coletas de amostras para análise laboratorial de fases imaturas e adultas de vetores; V. Participar de campanhas de saúde pública na execução de atividades específicas para cada agravo e/ou doença; Informar produção de visitas domiciliares em boletins e planilhas para permitir levantamento estatístico e comprovação dos trabalhos; VI. Participar de treinamentos, quando solicitado; VII. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; VIII. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; IX. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; X. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XI. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XIII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XIV. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	